



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

PREÂMBULO

AUDITORIA: Auditoria na Gestão dos Contratos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/MS.

PROCESSO SEI: 0001625-54.2021.6.12.8000

CLIENTES: STI – Secretaria de Tecnologia da Informação.

ATO ORIGINÁRIO: Plano Anual de Auditoria (PAA), Exercício de 2021, aprovado pela decisão da Presidência nº 366/2020 (Id 0959742), constante do Processo SEI nº 0008485-08.2020.6.12.8000.

OBJETIVO: Avaliar a maturidade da Gestão dos Contratos de Solução de TIC do TRE/MS, mormente a aderência às normas das Resoluções CNJ n. 182/2013 e n. 370/2020, além das boas práticas aplicadas.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA: Janeiro/2020 a Março/2021.

EQUIPE DE AUDITORIA: Alessandra Falcão Gutierrez de Souza (Supervisora), Nivaldo Azevedo dos Santos (Auditor Líder de Equipe) e Flávio Alexandre Martins Nichikuma (Auditor).

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria Presidência n.º 107/2021 TRE/PRE/GABPRE (Id 1007777), publicada no DJE/MS de 19 de março de 2021.

RESUMO

Porque a auditoria foi realizada?

A presente auditoria é parte integrante do Plano Anual de Auditoria 2021 do TRE/MS. Esse planejamento foi estabelecido diante da necessidade de avaliar a regularidade e, principalmente, a efetividade dos contratos de soluções de TIC do TRE/MS, mormente o cumprimento das Diretrizes para as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, fixadas pelo CNJ através das Resoluções n. 182/2013 e n. 370/2021.

O que foi encontrado?

Foram detectados pontos positivos, como a observância das melhores práticas de gestão da contratação de TIC e um modelo formal, bem desenhado e padronizado de realizar contratações tecnológicas e de informação. Todavia, algumas situações apresentaram fragilidades que, por sua relevância, foram enquadradas como achados de auditoria. As principais constatações foram: I – Deficiência nas justificativas apontadas para subsidiar as contratações de Soluções de TIC (A1); II – Ausência de mensuração/avaliação dos benefícios alcançados com as contratações de Soluções de TIC (A2); III – Deficiência na gestão de riscos envolvidos nas contratações de Soluções de TIC (A3).

O que foi proposto?

Foram apresentadas as seguintes propostas de encaminhamento:

I.1. Instituição de formulário no sistema SEI, contendo todas as informações necessárias para padronização mínima das justificativas nas contratações de STIC (4 pilares): (1) Por que precisa? (2) De que quantidade precisa? (3) Como vai utilizar? (4) Quais os benefícios que serão alcançados?; **I.2.** Explicitação das razões que levaram ao dimensionamento da demanda anunciada para contratação, bem como maior detalhamento do comparativo do Tópico 2.4.4 (RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA), evitando apontar resumidamente que a demanda a ser contratada é igual ou é a mesma prevista. **I.3.** Revisão das minutas (modelos seguidos) dos documentos de formalização de contratações de TIC (DOD, Estudo Preliminar, etc) quanto ao conteúdo das justificativas.

II. Implantação da gestão de benefícios, ou seja, o monitoramento dos resultados a serem alcançados com a contratação do *software*, através da mensuração/avaliação dos benefícios diretos e indiretos gerados para o usuário (unidade demandante).

III. Aprimoramento da gestão de riscos nas contratações de soluções de TIC, adotando medida para melhorar a forma de execução e, principalmente, o conteúdo das análises, a exemplo do modelo aplicado pelo TRE/DF, apresentado como sugestão de boa prática.

Quais os benefícios esperados?

Espera-se que a padronização e melhor fundamentação das justificativas traga maior segurança jurídica nas contratações de STIC. O monitoramento e mensuração dos benefícios trazidos pelo sistema adquirido junto à unidade demandante vai trazer melhorias quanto à efetividade da contratação e à qualidade do gasto público. A utilização de nova metodologia na gestão de riscos aprimorará os controles, mormente permitirá melhor definição das medidas para mitigar ou contornar os riscos sobre o processo de contratação de STIC.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CETIC	Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação
CCIA	Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COBIT	Control Objectives for Information and related Technology
CODESC	Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas
COINF	Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte
GABPRE	Gabinete da Presidência

GTA	Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada
ITIL	Information Technology Infrastructure Libray
NTI	Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação
PAA	Plano Anual de Auditoria
PRE	Presidência
SAF	Secretaria de Administração e Finanças
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMI	Seção de Microinformática
SSOP	Seção de Suporte Operacional
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRE/MS	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
ITSM	Conjunto de ferramentas utilizadas visando a aumentar a quantidade e suprir de maneira mais eficiente, as operações de TIC, alinhadas com os objetivos estratégicos da instituição.
PETI	Plano Estratégico de Tecnologia da Informação
PDTIC	Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação
STIC	Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

I. INTRODUÇÃO

A auditoria na **Gestão dos Contratos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação** foi prevista no Plano Anual de Auditoria do ano em curso (PAA 2021), como o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade dos contratos de soluções de TIC do TRE/MS, através do exame da aderência às normas fixadas pelo CNJ nas Resoluções n. 182/2013 e n. 370/2021.

A área de TIC é estratégica e relaciona-se, direta e/ou indiretamente, com todas as unidades do Tribunal, influenciando tanto nas atividades-meio (administrativas) quanto nas atividades-fim (jurisdicionais) deste Regional. Por isso, é essencial verificar o nível de maturidade da governança e da gestão das contratações de soluções tecnológicas. Cabe à auditoria interna realizar tal exame, com o propósito de agregar valor, no desiderato de promover avanços e melhorias na atividade auditada.

O alcance da auditoria foi definido por meio de Plano de Trabalho (ID 1012164), no qual foram estabelecidos o objetivo, as técnicas a serem aplicadas, o objeto dos exames, os meios e o tempo demandado para a sua concretização.

Foram realizadas reuniões de abertura (ID 1025791) e de encerramento dos trabalhos (ID 1082099) entre a equipe de auditoria e os gestores responsáveis pelo objeto auditado.

Nas reuniões de encerramento, foram apresentados os resultados das análises, as recomendações e orientações da equipe por meio do Relatório Preliminar (ID 1069416). Oportunizada a manifestação dos clientes da auditoria, as respostas foram consideradas e incluídas neste Relatório Final.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

A área de TIC destaca-se como uma das que mais recebe o aporte de recursos públicos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. No de 2020 (ano eleitoral) foram destinados R\$ 4.913.643,44 (quatro milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais, quarenta e quatro centavos) e, para o ano de 2021 (ano não-eleitoral), foi orçado o montante de R\$ 2.516.866,25 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais, vinte e cinco centavos).

Existe o Comitê de Gestão de TIC do TRE/MS (CETIC), instituído pela Resolução TRE/MS nº 555/2019, que, atendendo o disposto na Resolução CNJ nº 211/2016, é o responsável pela coordenação em nível operacional da área de TIC e auxilia a gestão a atingir os objetivos estratégicos do Tribunal.

A área de Tecnologia da Informação (TIC), tanto em nível administrativo como jurisdicional, tornou-se indispensável à consecução dos objetivos organizacionais, representando, atualmente, parcela significativa das contratações celebradas pelo TRE/MS. Essas contratações devem ser bem concebidas, executadas e gerenciadas, pois envolvem recursos públicos consideráveis, bem como o esforço de diversas unidades administrativas, que precisam atuar de forma integrada para que as demandas sejam satisfatoriamente atendidas.

No campo normativo, a Lei nº 8.666/93 dispõe, em seus artigos 66 a 76, sobre a fase de gestão contratual. As Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e nº 4/2014 regulamentam este processo, através do qual vão ser gerados os benefícios pretendidos com a contratação (resultados esperados). O Decreto nº 2.271/97 também trata de atividades de gestão contratual. Da mesma forma, o Decreto-Lei nº 200/67 e o Decreto nº 7.174/2010, dentre outros.

A gestão contratual também encontra-se descrita em diversos modelos, *frameworks* e normas nacionais e internacionais como: *Control Objectives for Information and Related Technology* - COBIT; Melhoria de Processos do *Software Brasileiro* - MPS.BR; *Project Management Body of Knowledge* - PMBOK, algumas normas da *International Organization for Standardization* - ISO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Os ativos de TIC estão inseridos dentro da cadeia de valor da área da TI, que é resultado do produto das contratações de TIC do órgão. Atualmente, é considerada área sensível, tendo os seus processos caráter de atividade prioritária, o que é corroborado tanto pelo CNJ como pelo TCU. Esta posição foi reforçada durante o período de pandemia, em que a demanda por ativos de TIC se elevou sobremaneira e os recursos se tornaram escassos.

Nessa ótica, o objeto auditado consiste no gerenciamento dos contratos de Soluções de TIC ao longo do seu ciclo de vida para assegurar que o seu uso agregue valor por um custo ótimo, garantindo a sua integridade física, operacionalidade, confiabilidade e disponibilidade para apoiar a prestação dos serviços eleitorais ofertados pelo TRE/MS.

Nesta Auditoria foram avaliadas 23 contratações destinadas ao atendimento das necessidades dos Cartórios Eleitorais, reforçando o atendimento ao objetivo estratégico do CNJ de privilegiar a 1º instância, e, 20 processos para atendimento das necessidades da Secretaria do Tribunal.

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

Este trabalho de auditoria teve por objetivo avaliar a regularidade e efetividade dos contratos de soluções de TIC do TRE/MS no cumprimento das Diretrizes para as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, fixadas pelo CNJ através das Resoluções nº. 182/2013 e 370/2021.

Para atingir o objetivo do trabalho, buscou-se avaliar as seguintes questões de auditoria:

1. As contratações de soluções de TIC no ano de 2020 foram devidamente justificadas?
2. As soluções de TIC adquiridas em 2020 estão sendo efetivamente utilizadas pelo TRE/MS?
3. O TRE/MS atua na fiscalização e gestão dos contratos de soluções de TIC?
 - 3.1. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
4. As contratações de soluções de TIC foram vinculadas às ações previstas no PETIC/PDTIC?
5. Os resultados pretendidos nos instrumentos de planejamento das contratações foram alcançados?
6. As despesas com a contratação das soluções de TIC são tratadas prioritariamente no planejamento orçamentário?
7. Os termos de recebimento provisório e definitivo foram formalizados de acordo com o previsto na legislação de regência?
8. Há recursos humanos (fiscais e gestores) em quantidade suficiente e capacitados para o desempenho das atividades de gestão contratual?
9. O modelo de gestão de TIC segue as melhores práticas, tais como: Planejamento, Gestão de Riscos, Controles Internos e Mensuração de Resultados (indicadores).
10. Há Comitê de Gestão de TIC (CGTIC) constituído e atua regularmente nas funções de planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC?

IV. ESCOPO

Para alcance do objetivo proposto, foi avaliada a efetividade e regularidade dos contratos de soluções de TIC, através da aderência às diretrizes fixadas pelas Resoluções do CNJ n. 182/2013 e n. 370/2021, especificamente quanto aos *softwares*.

Apesar da Resolução CNJ nº 370 ter sido publicada em 2021, optou-se por aplicá-la também nesta auditoria, de forma complementar e naquilo que couber, por trazer diretrizes gerais que, a certa medida, podem ser aplicadas aos contratos anteriores à sua vigência, ampliando os parâmetros de avaliação desta auditoria e fomentando a transformação digital, a governança ágil e a criação de soluções digitais inovadoras que impulsionam a evolução tecnológica do TRE/MS.

Convém também esclarecer que, por causa da identidade do tema, do curto espaço de tempo entre esta auditoria e a realizada no ano passado (Processo SEI nº 0005298-89.2020.6.12.8000 - AUDITORIA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÕES E SOLUÇÕES DE TIC), foram priorizadas questões não abordadas no procedimento de avaliação anterior, para evitar o retrabalho da equipe de auditoria e também a repetição da mesma demanda para a unidade auditada (Ex.: solicitação de informação que já apresentou no ano passado).

V. CRITÉRIOS

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os seguintes:

1. Resolução CNJ nº. 182/2013, a qual dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
2. Resolução CNJ nº. 370/2021, a qual estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
3. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação (Versão. 3.0 - ano 2017) do Ministério do Planejamento, e,
4. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação (versão 1.0 - ano 2012) do Tribunal de Contas da União (TCU).

VI. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe utilizou de metodologia relativa à auditoria de **conformidade**, atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a recente Resolução n. 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que revogou a Res. CNJ n. 171/2013, mediante a utilização das seguintes técnicas de auditoria.

1. Análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;
2. Entrevistas – ação de consultar pessoas, de forma escrita ou oral, sobre a atividade da unidade, seu pessoal, suas áreas, processos, produtos, transações, ciclos operacionais, controles, sistemas, atividades, legislação aplicável, com intuito de obter, de forma pessoal e direta, informações que possam ser importantes no processo de exame, compreensão e formação de opinião sobre o objeto da auditoria.

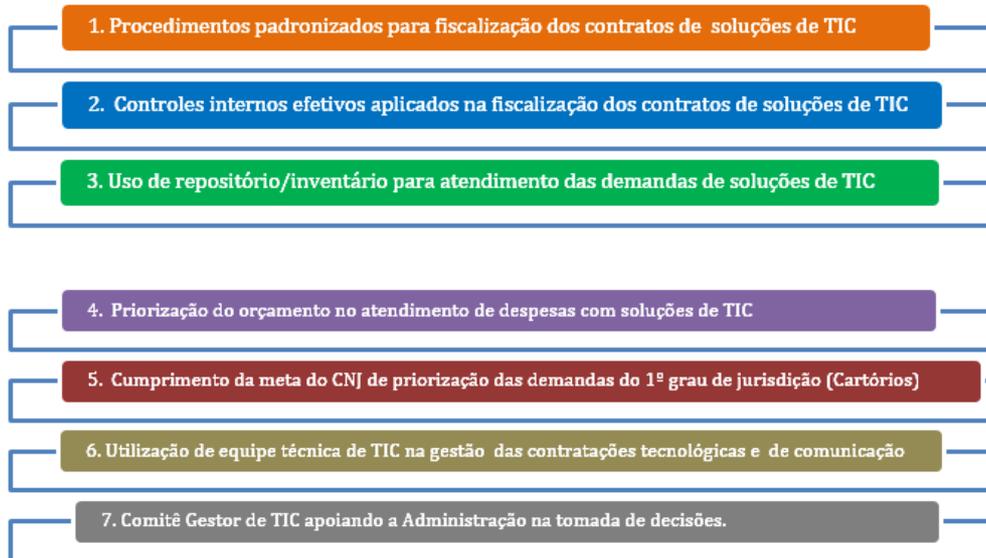
A equipe de auditoria, após o levantamento de informações e documentações, elaborou a Matriz de Planejamento e Testes (ID 1012298), contendo os quesitos que foram respondidos, em consonância com os objetivos desta auditoria. Foi utilizado formulário para levantamento das informações (ID 1069344), que auxiliou na realização e extensão dos testes, assim como no entendimento geral do objeto.

Os testes foram executados e, no Relatório Preliminar, apontadas as recomendações pertinentes para os achados de auditoria (Id 1069416), que após manifestação do Cliente da Auditoria (STI), ensejou a elaboração do presente Relatório Final.

O mapeamento do processo não foi realizado, por não se tratar de auditoria baseada em risco, sendo essencialmente de conformidade e operacional.

VII. PONTOS POSITIVOS

Foram detectados pontos positivos no modelo de contratação de STIC praticado no TRE/MS, permitindo concluir que este processo de trabalho, ainda que indique oportunidades de avanço e melhoria, já apresenta condições satisfatórias de formalização, dentre as quais merecem destaque:



VIII – ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados pela Equipe de Auditoria, nos procedimentos administrativos analisados e das demais informações coletadas, sendo que “*consistem em fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada ou condição, critério, causa e efeito*” e decorrem “*da comparação da situação encontrada com o critério estabelecido e devem ser devidamente comprovados por evidências e documentados por meio de papéis de trabalho*” (Res. CNJ n. 309/2020, art. 46, *caput* e §1º). Portanto, achado é a discrepância entre a situação encontrada/atuais e o critério, padrão ou melhores práticas.

Para fins de definição de achado de auditoria, entende-se por parâmetro a situação ideal ou conforme a legislação. Logo, não haverá achado quanto a atividade estiver em conformidade ou o controle utilizado for efetivo e eficiente.

As evidências coletadas guardam relação com a Matriz de Planejamento, sendo elaborado um Roteiro de Verificação (Testes) pela Equipe de Auditoria (ID 1069344).

A seguir, fundamentados no artigo 55 da Res. CNJ n. 309/2020, apresentamos os achados de auditoria.

A1	Deficiência nas justificativas apontadas para subsidiar as contratações de Soluções de TIC.
-----------	--

► SITUAÇÃO ENCONTRADA:

As justificativas constam (i) nos estudos preliminares, (ii) no termo de referência e (iii) no documento de oficialização de demanda - DOD (de forma genérica).

Não foi localizado, nos autos auditados, menção expressa ao quantitativo solicitado, com justificativa adequada. Existe breve relato acerca das quantidades necessárias, entretanto, não se consegue concluir que o quantitativo a ser licitado corresponde às necessidades reais do órgão.

Exemplo: Ferramenta de vulnerabilidades (SEI 0007346-21.2020.6.12.8000) - foi estimada em 5 (cinco) licenças (1 para 250 IP's), mas não foi demonstrado, nos estudos preliminares, **como se chegou a esse quantitativo**. Diversamente, nos processos onde se buscou apenas 1 (uma) única solução a ser contratada, não foi notada essa insuficiência na motivação.

O quantitativo contratado é ligeiramente superior à necessidade, visando formar uma reserva técnica para atender o crescimento do parque computacional do TRE/MS.

Na aquisição de *pen drives* para o JE Conect (SEI 0003685-34.2020.6.12.8000), foi apontada, no DOD, a necessidade de 250 unidades, porém, nos Estudos Preliminares, esse quantitativo passou para 300 unidades, **sem que houvesse explicitamente a motivação para o aumento**. Mesmo ausente a justificativa para o aumento da quantidade a ser adquirida, a compra foi autorizada.

Nos estudos preliminares, tópico 2.4 DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA, o **item 2.4.4** traz a **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA** (Res. CNJ n. 182/2013, art. 14, IV). Verificou-se que referido item tem sido descrito de forma padronizada e sucinta, trazendo frequentemente a descrição: “*A demanda a ser contratada é igual à quantidade prevista ...*” ou a “*Demanda prevista é a mesma a ser contratada*”.

► **EVIDÊNCIA(S):** 1) Questionário enviado à seção (RDIM - Evento SEI 1041975 - processo SEI 0002947-12.2021.6.12.8000; 2) Planilha Excel contendo as contratações de STIC (evento SEI 1042669); 3) Processos SEI: (1) 0007346-21.2020.6.12.8000 (ferramenta vulnerabilidades - R\$ 747.206,80); (2) 0000662-80.2020.6.12.8000 (solução segurança servidores - R\$ 420.000,00); (3) 0004311-53.2020.6.12.8000 (monitores ZE PJe - R\$ 169.635,00); (4) 0007090-78.2020.6.12.8000 (melhoria infraestrutura *backup* - R\$ 443.300,00); (5) 0003685-34.2020.6.12.8000 (*pen drive* JE conect - R\$ 20.700,00); (6) 0007088-11.2020.6.12.8000 (hospedagem de softwares de banco de dados - R\$ 325.000,00); (7) 0004285-55.2020.6.12.8000 (Conservação Preventiva UE - R\$ 222.200,00).

► **CRITÉRIOS:** 1. Resolução CNJ n. 182/2013 – (1) Art. 2º, inciso XXVI; (2) Art. 7º, *caput*; (3) art. 18, § 3º, inciso II; 2. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, 1ª Edição, Versão 1.0, 2012 – Riscos e controles para o planejamento da contratação.

► **POSSÍVEIS CAUSAS:** a) Adoção de modelos não revisados; b) Desempenho de atribuições fora da área técnica de formação; c) Pouca experiência dos servidores de TIC com os normativos de regência das contratações públicas; d) Ausência de treinamento/capacitação específica dos técnicos de TIC para o desempenho de atividades na área de contratações públicas (formação ampla).

► **POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS:** a) Vício no processo de contratação em razão do descompasso entre a justificativa e o objeto contratado; b) Comprometimento do planejamento e dos objetivos estratégicos nas contratações de TIC, em razão da leitura inadequada das necessidades a serem atendidas; c) Execução inadequada do orçamento decorrente do dimensionamento inadequado da demanda de TIC.

► MANIFESTAÇÃO DOS CLIENTES:

O cliente da auditoria se manifestou no evento (ID 1084852) e apresentou o Plano de Ação (ID 1091823), informando as ações que serão executadas para atender os achados de auditoria.

Também deixou consignado o seguinte: *“De acordo. Lapso temporal entre um formulário e outro pode ocasionar diferença entre quantidades ou mesmo mudança de escopo da contratação. Iremos avaliar a possibilidade de criar algum controle para verificar se há divergência de quantitativos e informar, se for o caso. As informações necessárias a serem fornecidas nas justificativas serão incluídas nos formulários de DOD e EP que serão revisados.”*

► CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

ACHADO MANTIDO.

A regularidade da despesa pública exige motivação legítima, ou seja, uma causa devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar o gasto de recursos públicos.

Para tanto, deve a administração explicitar as justificativas da necessidade da aquisição ou da prestação dos serviços, observando os seguinte pilares: **(1) Por que precisa? (2) De que quantidade precisa? (3) Como vai utilizar? (4) Quais os benefícios que serão alcançados?**

Aplicando-se os parâmetros acima aos casos examinados, tendo por referência os estudos preliminares, foi constatada certa dificuldade em apontar corretamente as justificativas das quantidades a serem contratadas.

Não é suficiente apontar o número de itens pretendidos. Necessário discorrer e explicar como foi dimensionada a contratação, ou seja, como se chegou a montante a ser contratado de bens ou serviços de TIC.

Nesse particular, foi identificada a oportunidade de melhoria dos processos de contratação de TIC, no que diz respeito à **definição e controle que o cliente da auditoria faz nos levantamentos de quantitativos a serem licitados (estimativa de quantitativo), feito atualmente de forma manual e por estimativa.**

Ademais, foi verificado ser justificável o critério que a STI utiliza de contratar uma quantidade ligeiramente superior ao necessário, visando acompanhar o crescimento natural do parque computacional.

Também foi encontrado caso (*pen drive* JE Conect) em que, na abertura do DOD (Documento de Oficialização de Demanda), constou inicialmente um quantitativo e, na fase dos estudos preliminares, foi apontada quantidade diferente, desacompanhada da necessária justificativa do aumento.

Portanto, existem dois pontos que cabem avanço e merecem aprimoramento por parte desta Administração, nas justificativas para contratação de TIC. São eles:

1º) Apontar as razões que levaram ao dimensionamento da demanda anunciada para contratação;

2º) Promover, no tópico 2.4.4 dos estudos preliminares (RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA), **maior detalhamento desse comparativo**, evitando apontar resumidamente que a demanda a ser contratada é igual ou é a mesma prevista.

Por derradeiro, convém apontar, como modelo de boa prática, na linha do normativo de regência (Res. CN n. 182/2013, art. 18, § 3º, II), que as justificativas para contratação de TIC sigam os 4 pilares supramencionados: **(1) Por que precisa? (2) De que quantidade precisa? (3) Como vai utilizar? (4) Quais os benefícios que serão alcançados?**

Como referência, citamos a compra de 400 computadores.

(1) Por que precisa? Os computadores existentes têm alongado tempo de uso, adquiridos na sua maior parte em 2001, possuem tecnologias ultrapassadas e, algumas vezes, incompatíveis com os sistemas atualmente utilizados pelo TRE/MS.

Ademais, os equipamentos já envelhecidos provocam excessivo aumento dos serviços de manutenção, chegando inclusive a comprometer a execução de determinadas atividades, como ocorre no caso dos cartórios eleitorais, em razão da distância.

(2) De que quantidade precisa? 400 computadores, sendo 200 para os cartórios, 150 para a secretaria do Tribunal e 50 para contingências, de forma a cobrir a totalidade de usuários (350 servidores) e assegurar uma reserva técnica.

(3) Como vai utilizar? Tão logo sejam recebidos, testados e recebam os registros e controles patrimoniais, serão imediatamente distribuídos às unidades, conforme planejamento prévio. A substituição dos equipamentos ocorrerá sem prejuízo do funcionamento das unidades cartorárias e da secretaria do TRE/MS.

(4) Quais os benefícios que serão alcançados?

Redução dos custos de manutenção, modernização do parque tecnológico, conformidade de sistemas e ganho de eficiência operacional pelos usuários.

Um mecanismo de fomento da referida melhoria seria a instituição de um formulário padronizado no SEI, com os quatro pontos acima, de forma que a unidade demandante já apresentasse sua solicitação com uma padronização mínima da justificativa. Uma solução simples

que pode contribuir grandemente para o aprimoramento dos estudos preliminares e, por outro lado, cobrir esse “gap” identificado, gerando considerável melhoria ao processo de aquisição.

Após tomar conhecimento do achado no Relatório Preliminar, a STI apresentou Plano de Ação (ID 1091823), informando as ações que serão executadas para promover os avanços necessários para superar o achado de auditoria apontado.

A resposta em forma de plano de ação para atendimento do achado indica a concordância da unidade auditada à inconformidade verificada. Todavia, esta unidade de auditoria entende que a execução do plano de ação proposto pelo cliente da auditoria tem o condão de regularizar o presente achado de auditoria.

► RECOMENDAÇÕES:

À STI para dar andamento nas providências de melhoria com as quais já concordou, quais sejam:

I - Instituição de formulário no sistema SEI, contendo todas as informações necessárias para padronização mínima das justificativas nas contratações de TIC (4 pilares): (1) **Por que precisa?** (2) **De que quantidade precisa?** (3) **Como vai utilizar?** (4) **Quais os benefícios que serão alcançados?**

II - Explicitação das razões que levaram ao dimensionamento da demanda anunciada para contratação, bem como maior detalhamento do comparativo do Tópico 2.4.4 (RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA), evitando apontar resumidamente que a demanda a ser contratada é igual ou é a mesma prevista.

III - Revisão das minutas (modelos seguidos) dos documentos de formalização de contratações de TIC (DOD, Estudo Preliminar, etc) quanto ao conteúdo das justificativas.

A2

Ausência de mensuração/avaliação dos BENEFÍCIOS ALCANÇADOS com as contratações de Soluções de TIC.

► SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Foi constatado, após análise dos processos de contratação de TIC e conforme respostas ao questionário enviado, que a STI acompanha, através da Unidade de Governança de TIC, o *status* de todas as contratações, que é apresentado na reunião do comitê de TIC do Tribunal (CETI). O colegiado avalia periodicamente se os frutos das contratações foram entregues à unidade demandante.

Também é verificado se as contratações de soluções de TIC se originaram da necessidade previamente apontada em projeto e que, após a contratação, ela deve ser implantada para posterior entrada em produção pela equipe da STI.

Em entrevista com a gestora e a estagiária da Assessoria de Comunicação (ASCOM), foi obtida resposta positiva no sentido de que o *software* contratado **atendeu com louvor à demanda** e que é plenamente funcional, acessível e permitiu a integração entre todos os formatos de mídias e programas.

A equipe de auditoria também reuniu-se com o Chefe da Seção de Redes para averiguar se o programa contratado atendeu o resultado esperado. Ele informou que **não existe mensuração dos benefícios do *software* após o termo de encerramento do projeto**. Esclarece que realiza essa mensuração com o termo de abertura e encerramento do projeto, cujos benefícios previstos são analisados e se foram satisfeitos com o instrumento de planejamento (PDTIC) assim como, em relação ao Projeto Básico ou Termo de Referência. Contudo, após a contratação e efetiva entrega do *software*, **não há monitoramento e mensuração dos benefícios trazidos pelo sistema adquirido** junto à unidade demandante.

Observou-se que essa situação constitui um importante ponto de melhoria a ser implementado, porquanto, **nem sempre é possível aferir os benefícios examinando apenas os atos e documentos formais de aquisição do programa, sendo necessário consultar o usuário, após prazo razoável de experimentação, se o *software* atendeu a necessidade que justificou sua aquisição**.

Com relação às fases de apuração dos resultados, foi verificado que, na fase que antecede a licitação, existe indicação formal no TAP (termo de abertura de projeto) dos objetivos a serem alcançados pela contratação. Depois, na fase posterior à contratação, é formalizado o TEP (termo de encerramento de projeto). Nestas duas fases, observamos que houve a descrição dos resultados alcançados com os objetivos preliminarmente propostos nos Estudos Preliminares e Termos de Referência/Projeto Básico.

► **EVIDÊNCIA(S):** 1) Questionário enviado à seção (RDIM - Evento SEI 1041975- processo SEI 0002947-12.2021.6.12.8000; 2) Planilha Excel contendo as contratações de STIC (evento SEI 1042669); 3) Processos SEI: (1) 0010590-89.2019.6.12.8000 (Plano de contratações TIC); (2) 0009840-87.2019.6.12.8000 (ferramenta segurança datacenter); (3) 0000662-80.2020.6.12.8000 (ferramenta segurança); 4) Documentos SEI 0702891 (TAP - Termo Abertura Projeto) e 0775228 (TEP - Termo Encerramento Projeto).

► **CRITÉRIOS:** 1. Res. n. 182/2013 do CNJ; 2. Res. n. 370/2021 do CNJ; 3. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, 1ª Edição, Versão 1.0, 2012 – Riscos e controles para o planejamento da contratação.

► **POSSÍVEIS CAUSAS:** a) Estratégias de contratação de TIC ainda em desenvolvimento; b) Priorização dos aspectos formais da contratação; c) Avaliação dos resultados da contratação pelo êxito do processo contratual e não pelos benefícios alcançados; d) Ausência de uma política de gestão de benefícios para as contratações de TIC.

► **POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS:** a) Demandantes insatisfeitos com as soluções de TIC contratadas; b) Soluções de TIC descartadas ou em desuso; c) Repetição da despesa pública em razão da ausência de benefícios com o que foi contratado; d) Prejuízo aos cofres públicos; e) Ineficiência e não atingimento das metas e objetivos estratégicos.

► **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:**

O cliente da auditoria se manifestou no evento (ID 1084852) e apresentou o Plano de Ação (ID 1091823), informando as ações que serão executadas para atender os achados de auditoria.

Também deixou consignado o seguinte: “*De acordo. A STI irá avaliar a viabilidade de ampliar tal avaliação para todas as contratações em que há entrega de solução (hardware ou software) para o usuário final*”

► **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:**

ACHADO MANTIDO.

A confirmação se a contratação de TIC atendeu o interesse público exige, obrigatoriamente, verificação em concreto e consulta ao demandante. Somente ele pode responder se a solução de TIC está em uso e confirmar se fornece o resultado esperado.

A verificação do resultado da contratação não pode ficar restrita ao procedimento formal de sua realização.

No presente caso em exame, o cliente da auditoria realiza, através de suas unidades internas, todas as etapas do projeto (estudos preliminares, DOD, termo de referência, etc). Também é possível perceber que é feita a avaliação de resultados dos atos preliminares da contratação até a entrega ao usuário.

Entretanto, não há a pesquisa de satisfação com a unidade demandante, questionando se a solução a ela entregue está sendo usada e, principalmente, se fornece o resultado esperado (performance satisfatória).

Esta praxe administrativa revela a existência de mecanismo de controle interno, todavia, ele não alcança toda a extensão necessária da contratação, fazendo com que sua eficácia fique mitigada (atenuada), em razão do seu direcionamento, quase exclusivo, aos aspectos formais.

Destarte, essa ocorrência evidencia oportunidade de melhoria nos processos de contratação de TIC, no que diz respeito à avaliação da efetividade da contratação e à qualidade do gasto público com TIC.

Registre que, nos últimos anos, houve expressivo aprimoramento dos processos de contratação de TIC, mormente de *softwares*. A sequência de atos está devidamente ordenada e os papéis de documentação são adequados. Todavia, isso não inibe nem dispensa novos avanços.

Há a gestão formal dos atos de contratação, em execução e com satisfatório nível de maturidade. Ocorre que, adjacente a ela, a ser concretizada na sequência, é necessário instituir a **Gestão de Benefícios**, ou seja, o monitoramento dos resultados alcançados com a contratação do *software*, traduzido na avaliação dos benefícios diretos e indiretos gerados para o usuário.

Essa aferição se o *software* adquirido agregou ou não valor ao processo de trabalho no qual é aplicado vai permitir, às unidades técnicas de TIC, mensurar a relação entre os **Benefícios Esperados** e os **Benefícios Alcançados**. Estes últimos, somente aferíveis depois da experimentação da ferramenta (*software*) pelo usuário demandante.

O exame dos atos formais (DOD, Estudos Preliminares etc.) permite a leitura do desenho do processo de contratação e o controle do alinhamento desses instrumentos com os Benefícios Esperados. O conteúdo deles, no entanto, não permite identificar, material e concretamente, os ganhos e conquistas alcançados com o uso do *software*.

A implantação da referida **Gestão de Benefícios** vai gerar impacto sobre o Planejamento Estratégico de TIC e, principalmente, sobre a Governança, fornecendo dados mais precisos quanto à qualidade dos investimentos em *softwares*.

Apesar das dificuldades naturais de implantação desta metodologia, ela certamente servirá de vetor para aprimorar, ainda mais, o processo de contratação de *softwares*, tornando possível a identificação dos benefícios que realmente agregaram valor no funcionamento das unidades que solicitaram a ferramenta.

A intenção é criar um cenário que forneça dois tipos de dados distintos para orientar a tomada de decisões pela Governança:

1º) **Benefícios Esperados** - definidos na fase interna e externa da licitação, através das órgãos e agentes que participam do processo de contratação;

2º) **Benefícios Alcançados** - definidos a partir das respostas do demandante, após o uso efetivo da ferramenta.

Com esses dados, a governança saberá, com a necessária segurança, quais as contratações de *softwares* que, de fato, agregaram valor e trouxeram benefícios reais e positivos para as unidades solicitantes, oportunizando inegável ganho de qualidade na execução da despesa pública com investimentos em *softwares*, principalmente porque os investimentos em TIC são perenes e cada vez mais vultosos. Neste sentido o processo de aquisição de *softwares* do TRE/MS terá um salto de qualidade gigantesco, trazendo benefícios efetivos para atingimento do planejamento estratégico.

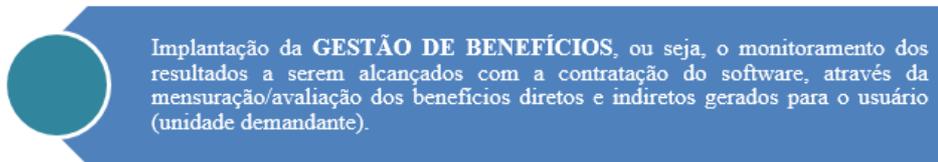
Após tomar conhecimento do achado no Relatório Preliminar, a STI apresentou Plano de Ação (ID 1091823), informando as ações que serão executadas para promover os avanços necessários para superar o achado de auditoria apontado.

A resposta em forma de plano de ação para atendimento do achado indica a concordância da unidade auditada à inconformidade verificada. Todavia, esta unidade de auditoria entende que a execução do plano de ação proposto pelo cliente da auditoria tem o condão de

regularizar o presente achado de auditoria.

► **RECOMENDAÇÃO:**

À STI para dar andamento na providência de melhoria com a qual já concordou, qual seja:



A3 Deficiência na gestão dos riscos envolvidos nas contratações de Soluções de TIC

► **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

A Res. TRE/MS nº 555/2016, art. 12, inciso II, impõe que o Comitê Executivo de TIC (CETIC) apresente periodicamente ao Comitê Diretivo de TIC (CDTIC) **relatórios de análise de riscos**.

Por sua vez, os documentos de **Estudos Preliminares** e TAPs (Termo de Abertura de Projeto) possuem seções específicas para que sejam previstos potenciais riscos das contratações, qual o impacto dos mesmos caso ocorram e o que fazer para mitigar ou contornar.

É possível observar, com base nos Estudos Preliminares, que a gestão de riscos é construída conjuntamente entre a TIC e a equipe de licitação. Entretanto, percebe-se que a análise é superficial e restrita, não detalhando com profundidade todos os riscos envolvidos e as formas de mitigação.

Verificou-se que os modelos são aproveitados de uma contratação para outra. Isso provoca a repetição de falhas, deixando o estudo preliminar carente de maior aprofundamento quanto à gestão de riscos.

Rotineiramente, apontam-se 1 ou 2 riscos ao processo. Desta forma, a maioria dos riscos não é contemplada e perde-se a oportunidade de aprofundamento e melhoria do processo.

Destarte, não foram identificadas, na gestão de riscos presente nos Estudos Preliminares, as **ações de contingência** a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem, como requerido no inciso IV do art. 17 da Res. CNJ nº 182/2013. Nas tabelas comprobatórias da análise de riscos constam apenas as ações de mitigação de forma sucinta.

O modelo da tabela representativa da análise de riscos, citado no parágrafo anterior, é confuso e não traz todas as informações requeridas pela norma de regência.

► **EVIDÊNCIA:** **1)** Questionário enviado à seção (RDIM - Evento SEI 1041975 - processo SEI 0002947-12.2021.6.12.8000; **2)** Planilha Excel contendo as contratações de STIC (evento SEI 1042669); **3)** Processos SEI: (1) Processo 0007088-11.2020.6.12.8000 - Aquisição nova máquina MS1; (2) 0007088-11.2020.6.12.8000 (Id: 0904561 – Estudo Preliminar lista os riscos envolvidos na seção 5); (3) 0005668-68.2020.6.12.8000 – Projeto para Implantação da nova máquina MS1; (4) 0005668-68.2020.6.12.8000 (Id: 1022214) TAP (gestão de riscos); (5) 0010590-89.2019.6.12.8000 - Acompanhamento do Plano de Contratações e do percentual de execução (planilha 0985526 - acompanhamento de contratações); (6) 0000857-65.2020.6.12.8000 - Atas CETI 2020.

► **CRITÉRIOS:** 1. Res. CNJ n. 182/2013 (art. 12, § 1º, I a IV/art. 13 a 16); 2. Res. n. CNJ n. 370/2021 (art. 37, gestão de riscos); 3. Boa Prática normatizada na Instrução Normativa – MPOG nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; 4. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, 1ª Edição, Versão 1.0, 2012 – Riscos e controles para o planejamento da contratação.

► **POSSÍVEIS CAUSAS:** **a)** Adoção de modelos não revisados; **b)** Desempenho de atribuições fora da área técnica de formação; **c)** Pouca experiência dos servidores de TIC com a gestão de riscos; **d)** Ausência de treinamento/capacitação específica dos técnicos de TIC para o desempenho de atividades na área de gestão de riscos (formação ampla); **e)** Ausência de revisão da Gestão/Avaliação de riscos presentes nos estudos preliminares pelo Comitê de TIC/Núcleo de Gestão de Riscos do TRE/MS.

► **POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS:** **a)** Inexecução do orçamento; **b)** Comprometimento do planejamento e dos objetivos estratégicos; **c)** Prejuízo aos cofres públicos; **d)** Ausência de medida de contingência para tratar os eventos correspondentes aos riscos não previstos; **e)** Avaliação equivocada da viabilidade da contratação de TIC.

► **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:**

O cliente da auditoria se manifestou no evento (ID 1084852) e apresentou o Plano de Ação (ID 1091823), informando as ações que serão executadas para atender os achados de auditoria.

Também deixou consignado o seguinte: *“De acordo. Entendemos ser possível e extremamente benéfico avançar nessa temática no que se refere às contratações, projetos e outros processos de trabalho de TIC. É oportuno ressaltar que o tema “Gestão dos Riscos” envolve toda a instituição, pois os processos de trabalho e serviços oferecidos tramitam por diversas unidades. Assim, é interessante que os riscos de TI sejam geridos em consonância com a gestão de riscos institucional, isto é, que façam uso de metodologia similar”.*

► CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

ACHADO MANTIDO.

O processo de contratação de soluções de TIC praticado pelo TRE/MS está bastante amadurecido e largamente aderente às boas práticas requeridas pelo TCU e CNJ, no tocante ao Planejamento, Gestão de Riscos, Controles Internos e Mensuração de Resultados (indicadores), retratando um cenário bastante positivo.

Todavia, há espaço para melhorias pontuais, mormente quanto à gestão de riscos constantes dos Estudos Preliminares. É essencial o levantamento de todos os riscos envolvidos e afetos à contratação de TIC. A escassez de previsão dos riscos relacionados à contratação de TIC pode gerar um quadro de insuficiência de informações para exame da viabilidade da contratação.

A Res. CNJ n. 182/2013, art. 2º, inciso I, conceitua a análise de riscos como o **documento** que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a **comprometer o sucesso de todo o CICLO DE VIDA da contratação**.

Ademais, a consideração restrita de riscos também pode reduzir a eficiência e a eficácia dos mecanismos de controles internos criados para mitigar os riscos incidentes, bem como deixar sem avaliação riscos relevantes para a contratação pretendida.

O reduzido exame de riscos ainda pode servir de vetor da repetição de ocorrências ou eventos negativos incidentes na contratação, que poderiam ser evitados na fase de planejamento se os riscos fossem corretos e oportunamente identificados e mitigados.

Na esteira da firme orientação do TCU, é necessário avaliar os riscos com profundidade, com a finalidade de mitigar seus efeitos. Deficiências e fragilidades no exame de riscos podem comprometer todo o ciclo de vida da contratação, ou seja, o êxito da medida, como alertado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Por tudo isso, é altamente recomendável que a análise de riscos nos processos de contratação de TIC, realizada no âmbito deste Tribunal, seja aprimorada quanto a sua forma e, principalmente, quanto ao seu conteúdo, cumprindo, rotineiramente, as seguintes etapas (art. 17, Res. CNJ n. 182/2013):

1º) Identificar Riscos

Identificar riscos que comprometem o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada.

2º) Mensurar Probabilidades de Ocorrência

Mensurar probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado.

3º) Definir Ações de Prevenção

Definir as ações para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco.

4º) Definir Ações de Contingência

Definir as ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem.

5º) Definir Responsáveis

Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Portanto, é necessário **(1)** ampliar alcance da análise de riscos, contemplando outros eventos lesivos com potencialidade para atingir/alcançar a contratação de STIC; **(2)** indicar os parâmetros aplicados na análise qualitativa e quantitativa dos riscos; **(3)** dar transparência à matriz de probabilidade e impacto, permitindo a qualquer pessoa enxergar seus níveis e valores; **(4)** evitar repetir classificação e fundamentos para contratações de STIC distintas; **(5)** avaliar/definir, com o máximo de atenção, as ações preventivas e, principalmente, as ações de contingências, sempre acompanhadas da indicação do órgão ou agente público responsável.

O detalhamento contido nos Estudos Preliminares deve permitir que qualquer pessoa consiga repetir o mesmo raciocínio (classificação escalar da probabilidade e do impacto) e, por conseguinte, atingir a mesma conclusão quanto ao nível de risco.

Como referência de aprimoramento a ser alcançado, com ganho de qualidade e melhoria na análise de riscos nos processos de contratação de STIC, **foi sugerido o modelo praticado pelo TRE/DF**, devidamente detalhado no Relatório Preliminar (tópico "Sugestão de Boa Prática"), que, por certo, vai agregar valor e permitir transformar a realidade atual, com salto de qualidade, contribuindo para atingimento de metas, indicadores e selos de qualidade.

Após tomar conhecimento do achado no Relatório Preliminar, a STI apresentou Plano de Ação (ID 1091823), informando as ações que serão executadas para promover os avanços necessários para superar o achado de auditoria apontado.

A resposta em forma de plano de ação para atendimento do achado indica a concordância da unidade auditada à inconformidade verificada. Todavia, esta unidade de auditoria entende que a execução do plano de ação proposto pelo cliente da auditoria tem o condão de regularizar o presente achado de auditoria.

► RECOMENDAÇÃO:

À STI para dar andamento na providência de melhoria com a qual já concordou, qual seja:



Aprimoramento da gestão de riscos nas contratações de Soluções de TIC, adotando medidas para melhorar a forma de execução e, principalmente, o conteúdo das análises, a exemplo do modelo aplicado pelo TRE/DF, constante do tópico acima ("Sugestão de Boa Prática") ou outro que contemple todas as etapas previstas no art. 17 da Res. CNJ n. 182/2013 e elencadas no tópico "Conclusão Preliminar da Equipe de Auditoria".

IX – CONCLUSÃO

Preliminarmente, cumpre destacar o esforço aplicado pelo cliente de auditoria (STI) na tentativa de promover a gestão adequada e eficiente dos contratos de soluções de TIC.

A natureza dos 3 (três) achados evidencia que este processo de trabalho está em grande parte amadurecido e largamente aderente aos regramentos das Resoluções CNJ n. 182/2013 (contratação) e n. 370/2020 (ENTIC-JUD), não obstante oportunize pontos de avanço

e melhoria que, uma vez implementados, gerarão ganho de qualidade e aperfeiçoamento no modelo contratual atualmente praticado.

Espera-se que a padronização e melhor fundamentação das justificativas traga maior segurança jurídica nas contratações de STIC. O monitoramento e mensuração dos benefícios trazidos pelo sistema adquirido junto à unidade demandante vai trazer melhorias quanto à efetividade da contratação e à qualidade do gasto público. A utilização de nova metodologia na gestão de riscos aprimorará os controles, mormente permitirá melhor definição das medidas para mitigar ou contornar os riscos sobre o processo de contratação de STIC.

Por fim, é salutar destacar que o engajamento demonstrado pelos gestores é imprescindível ao êxito de qualquer trabalho de avaliação, porque permite a elaboração de relatórios benéficos e auxilia na identificação das reais causas de desconformidades e na construção de recomendações robustas e construtivas, bem como consiste em fator crucial para obtenção dos benefícios esperados com o cumprimento das recomendações de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTOS

Submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à Presidência e à Diretoria-Geral do TRE/MS, para ciência de seus termos e aprovação do Plano de Ação abaixo (ID 1091823), apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e pelo Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação (NTI), visando promover as medidas necessárias à implementação das recomendações sugeridas para superação dos achados:

Descrição	Achado
<ul style="list-style-type: none"> Ajustar o formulário DOD e EP para incluir campos que registram informações detalhadas acerca das justificativas para a contratação, inclusive em relação ao quantitativo solicitado. Ajustar o formulário de Estudos Preliminares (EP) para incluir checagem se quantidade no artefato é a mesma do DOD, incluindo informação sobre o motivo de eventual diferença. 	A1
<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer regras para a mensuração/avaliação (todas as contratações? prazo? quem é responsável pela avaliação?). Instituir formulário para pesquisa junto ao usuário demandante da solução de <i>software</i>. 	A2
<ul style="list-style-type: none"> Adotar novo modelo de gestão de risco para aprofundar o escopo desse assunto no documento de Estudos Preliminares, em consonância com a metodologia de gestão de risco institucional. 	A3

Solicita, em seguida, o envio do processo à STI, para que o cliente de auditoria seja notificado acerca da emissão do relatório final e da imperiosa necessidade de observância dos prazos de concretização do plano de ação, conforme cronograma apresentado (ID 1091823).

Numa fase seguinte, a Unidade de Auditoria Interna irá monitorar o cumprimento das medidas, bem como sua efetividade, com o objetivo de contribuir e agregar valor para a melhoria nas contratações de soluções de TIC no âmbito do TRE/MS.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

A medida de sucesso da auditoria é a realidade transformada para melhor

Alessandra Falcão Gutierrez de Souza
Supervisora

Nivaldo Azevedo dos Santos
Líder Equipe

Flávio Alexandre Martins Nichikuma
Auditor

Elaborado por: Nivaldo Azevedo dos Santos e Flávio Alexandre Martins Nichikuma
Supervisionado por: Alessandra Falcão Gutierrez de Souza



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 28/10/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS, Analista Judiciário**, em 29/10/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS NICHIKUMA, Analista Judiciário**, em 03/11/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1184579&inf...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1105180** e o código CRC **D4400EBF**.